

## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO Gabinete da Prefeita

## LEI Nº 308/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA – POVO SADIO", e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído o programa municipal "CIDADE LIMPA POVO SADIO", destinado à manutenção de um bom nível de limpeza pública do Município, aliado a utilização de mão-de-obra proveniente de pessoas reconhecidamente carentes, residentes neste Município, através de serviço voluntário, com concessão de auxílio financeiro.
- **Art. 2º** O Programa Municipal "CIDADE LIMPA POVO SADIO", consistirá na realização de serviços de limpeza pública, incluindo a varrição, coleta e capinação das vias públicas, que deverão ser executados pelos beneficiários, que em contrapartida, receberão auxílio financeiro no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).
- § 1º O programa referido no *caput* do artigo poderá beneficiar até 200 (duzentas) pessoas.
- § 2º A seleção dos beneficiários e a concessão do auxílio financeiro, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 3º As atividades desenvolvidas serão regulamentadas, definidas, supervisionadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
- **§ 4º** Os beneficiários selecionados terão carga horária diária de 03 (três) horas, de segunda a sexta-feira, sendo que o turno será determinado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
- **Art. 3º** O Programa Municipal "CIDADE LIMPA POVO SADIO", selecionará pessoas carentes, com renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, para realização de trabalho voluntário.
- § 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- § 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Cento - Vertente do Lério EP.: 55760-000 – Fone/Fax: 3634-7156

(80)



## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO Gabinete da Prefeita

- **Art. 4º** Para ingressar e permanecer no programa, o beneficiário deverá preencher as seguintes condições:
  - I Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II Ter renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente;
- III Estar desempregado e sem o recebimento do benefício de Seguro-Desemprego Federal;
  - IV Assinar o Termo de Adesão de serviço voluntário;
- V Desempenhar as atividades estabelecidas pelo Programa, conforme determinação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
- **Art. 5º** O Programa Municipal "CIDADE LIMPA- POVO SADIO", será executado conjuntamente pelas secretarias de Assistência Social e Infra-Estrutura.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), destinados a custear as ações de que trata esta lei, e terá a seguinte classificação:
  - 0302 Fundo Municipal de Assistência Social.
- 08.244.0810.2.2105 Manutenção do Programa Municipal "CIDADE LIMPA POVO SADIO"
  - 3.3.90.48 Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas.
- **Art. 7º** Fica incluído no Plano Plurianual, o Programa Municipal "CIDADE LIMPA POVO SADIO".
- **Art. 8º** Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito referenciado no art. 6º desta Lei.
  - Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Vertente do Lério, 08 de setembro de 2009.

Welita Walquiria de França Silva Sales

Prefeita

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Cento - Vertente do Lério CEP.: 55760-000 – Fone/Fax: 3634-7156